

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FAR TREINAMENTOS LTDA.

Nº 111/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e FAR TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Bairro Centro da cidade de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 50/2022, Dispensa nº 22/2022, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços técnicos especializados:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA	60 H	280,00	16.800,00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NA ÁREA DE GESTÃO DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

- AGILIZAÇÃO NO SISTEMA FEDERAL E-SUS, EFETUANDO A AVALIAÇÃO E A ENTREGA DE RELATÓRIO COM BASE NO BANCO DE DADOS E-SUS;
- ORGANIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA ATINGIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, TANTO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO, QUANTO À CAPTAÇÃO PONDERADA E ATINGIMENTO DE METAS DO ESTADO, NOVO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA PIAS;
- TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO E-GESTOR E CNES;
- ORGANIZAÇÃO VIRTUAL DA REDE DE SAÚDE, ATRAVÉS DA MELHOR ORGANIZAÇÃO DO CNES, DOS CADASTROS DOS PROFISSIONAIS NELES E ADEQUAÇÃO DO FATURAMENTO TANTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, QUANTO DA MÉDIA COMPLEXIDADE.

Total R\$ →

16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira,

durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço prestado, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação, junto ao setor administrativo competente, da nota fiscal correspondente e da planilha de comprovação da prestação dos serviços, devidamente preenchida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.48.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com eficácia a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços e atender as exigências do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 23 de novembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

FAR TREINAMENTOS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.